

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE SURUBIM/FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ		UF: PE
ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PARECER Nº 396/97 - PROCESSO Nº 23023.005081/96-51, REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE LETRAS, NA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE SURUBIM, COM SEDE EM SURUBIM, MUNICÍPIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23023.002506/97-32		
PARECER Nº: CP 78/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 14/10/98

I - RELATÓRIO

A Fundação São José, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras de Surubim, com sede em Surubim, município do Estado de Pernambuco, pelo Processo nº 23023.002506/97-32, interpõe recurso contra o Parecer nº 396/97, que deliberou pelo não prosseguimento do processo de autorização de funcionamento do Curso de Letras, acolhendo o Parecer nº 2.806/97-DEPES/SESu/MEC.

Submetido o recurso à Comissão de Especialistas do Ensino de Letras – CEEL/SESu/MEC, foi reiterado o “parecer desfavorável original”, ante a seguinte constatação:

“A própria mantenedora solicita a correção das ‘falhas e deficiências assinaladas pela Comissão de Especialistas’. A argumentação apresentada é insatisfatória e as propostas de mudança configuram atendimento tardio de formalidades que deveriam ter sido preenchidas no processo original”.

Verifica-se que inexistiu, a justificar o recurso, erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato, descabendo atendimento tardio de formalidades que deveriam ter sido preenchidas em momento próprio, no processo original.

II – VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que seja indeferido o pedido constante do recurso e arquivado o processo, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução CNE nº 03, 07/07/97.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1998.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 14 de outubro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente